



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 12º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-001, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **FARID EID FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 8280810 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.118.958-71, e pelo Senhor **SVEN ROBERT WILL**, portador da Carteira de Identidade nº 88426853 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.544.517-10, conforme documentos apresentados, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa



1

SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002722/2016-37, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros de acidentes Pessoais Coletivos para estagiários de nível superior, lotados na Escola Superior do Ministério Público da União, com coberturas por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidentes e reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas sem caso de acidente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Aditivo e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato; bem como às obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo ESMPU n. 0.01.000.002722/2016-37, que independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado conforme especificado a seguir:

Tipo de Seguro	Seguro de Acidentes Pessoais
Grupo de Segurados	25 (vinte e cinco) estagiários em atividade na ESMPU
Vigência	12 (doze) meses
Coberturas	Morte acidental: capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Despesas Médico Hospitalares: caso o segurado venha a sofrer um acidente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, inclusive quanto às exclusões e inclusões de segurados por ordem da rotatividade inerente a atividade de estagiário, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
3. Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do seguro, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
7. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução contratual;
8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando a inexistência de pendências perante essa entidade.



2. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
3. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o início da cobertura;
4. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
5. Pagar os valores devidos em razão de sinistros cobertos, dentro dos prazos fixados, após a apresentação de todos os documentos necessários.
6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
8. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e endereço para contato;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
11. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
13. A CONTRATADA deve assumir o excedente do quantitativo de segurados até o limite de 25% com ônus para o CONTRATANTE proporcional ao acréscimo efetivamente ocorrido no número total de segurados informados no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.69 – Seguros em geral, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 20174NE000098, de 09/03/2017, no valor de R\$ 783,12 (setecentos e oitenta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$ 783,12 (setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), durante a vigência deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Prêmio Unitário Mensal	R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)
Prêmio Mensal	R\$ 65,26 (sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura por meio da ordem bancária creditada em conta corrente, em parcelas mensais que terão início a partir da assinatura do Contrato cujo valor será fixado de acordo com o número de segurados do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O contrato poderá sofrer reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data de apresentação da proposta ou orçamento ou data do último reajuste/desconto, sendo o caso de reajuste este estará limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e, IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da apólice, pela inexecução parcial;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da apólice, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, de 11/03/2017 a 11/03/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA endossar a apólice conforme as alterações realizadas por meio dos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

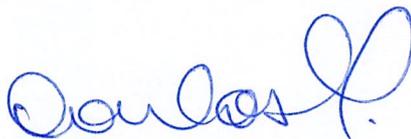
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 10 de março de 2017.

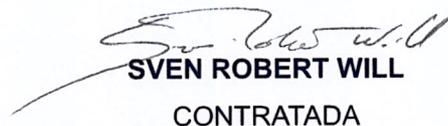


CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU



FARID EID FILHO
CONTRATADA



SVEN ROBERT WILL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF



Flávia Estefânia B. Tegoshi
Técnico Administrativo
Matricula: 18720-8



Sompo Seguros S/A
Edglei Faria Monteiro
Diretor Vida



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 36-AM/2016/0001

1º Aditamento ao Termo de TC Nº 0072-AM/2014/0001. Credenciada: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 01.602.408/0001-04. Objeto: Reajuste de preços constantes do subitem 7.6 e tabelas aplicáveis ao contrato, previsto na Cláusula 7ª do TC a partir de 23/09/2016; alteração contratual para ajuste da redação da cláusula 8ª, a partir da data de assinatura do TA e para inclusão de especialidades a partir de 23/09/2016. Cód. Orçamentário: 001.31103.004-3.01.20145-6-PAMI. Fund. Legal: conf. Subitem 3.2 do TA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5-AM/2017/0001

1º Aditamento ao Termo de TC Nº 0009-AM/2015/0001. Credenciada: CENTRO UROLÓGICO DE TAGUATINGA - CEUTA LTDA, CNPJ nº 04.385.785/0001-19. Objeto: Reajuste de preços constantes do subitem 7.6 e tabelas aplicáveis ao contrato, previsto na Cláusula 7ª do TC a partir de 30/03/2016, e alteração contratual para ajuste da redação da cláusula 8ª, a partir da data de assinatura do TA. Cód. Orçamentário: 001.31103004-3.01.20145-6-PAMI. Fund. Legal: conf. Subitem 2.2 do TA.

AVISOS DE PENALIDADES

A INFRAERO torna público que foi aplicada à empresa COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.231.555/0001-97, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Infraero e Administração Pública Federal, pelo prazo de 06 (seis) meses, MULTAS nos valores de R\$ 4.920,99 e R\$ 43.649,94, bem como a RESCISÃO CONTRATUAL, por justa causa, do TC 0011-SL/2017/0051, celebrado no Aeroporto de Bagé/RS, a partir de 08/04/2017 e do TC 0099-SL/2016/0063, celebrado no Aeroporto de Campos dos Goytacazes/RJ, a partir de 10/04/2017, com fulcro no Art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no AA nº 0672/DGSC/2017 e AA nº 673/DGSC/2017, respectivamente. Informações: (61) 3312-3790

A INFRAERO torna público que foi aplicada à empresa COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.231.555/0001-97, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Infraero e Administração Pública Federal, pelo prazo de 06 (seis) meses e MULTA de R\$ 4.999,38 referente ao TC 0012-SL/2017/0052, celebrado com o Aeroporto de Uruguaiana/RS, com fulcro no Art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e AA nº 0674/DGSC/2017. Informações: (61) 3312-3790.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Superintendente de Serviços Compartilhados

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO
DE ÁREAS****EXTRATOS DE CONCESSÃO USO**

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.015.0018. Concedente: INFRAERO/SBSV, CNPJ 00.352.294/0015-16. Concessionário: OPORTUNIDADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 34.144.907/0006-50. Mod: PGE Nº 041/LALI/SBSV/2017. Objeto: Expl. ativ com artigos Regionais/Empório. Preço Outorga: 12.000,00. Preço mín. mensal R\$ 5.066,00. Variáv. adic.: 10% sobre valor bruto mensal. Valor Global: R\$ 255.168,00 Vig. 48 meses. Início: 16/08/2017.

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.054.0003. Concedente: INFRAERO/SBIL, CNPJ 00.352.294/0054-22. Concessionário: SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 02.110.152/0001-72. Mod. Licitação: PGE Nº 11/LALI/SBIL/2017. Objeto: Expl. de áreas de publicidade (lote 25). Preço outorga: R\$ 1.000,00. Preço fixo mensal R\$ 1.100,00. Valor Global: R\$ 27.400,00 Vig. 24 meses. Início: 01/04/2017.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO
DE ÁREAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65-LALI/SEDE/2017**

Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de restaurante, lanchonete e cafeteria, localizada no Edifício Sede do Infraero no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 5. Abertura: 9h, 25/04/2017, Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (61) 3312-3550/1893.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Coordenadora

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A.****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/09, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 24.699.100/0001-16. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Reajustar o valor do saldo contratual; Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro Valor: R\$ 14.232.580,91 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos). Notas de Empenho: 2016NE000332, 2016NE000333, 2016NE000335 e 2016NE000336. Fundamentação Legal: Artigos 57, I, § 2º, e 65, I, alínea "d", e II, § 8º, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 16/03/2017. Processo nº: 51402.021402/2012-10.

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2009, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a STRATA ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o nº 38.743.357/0001-32. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Registrar o reequilíbrio econômico-financeiro realizado no 10º Termo Aditivo do Contrato; Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Reajustar o valor do saldo contratual; Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro. Valor: R\$ 14.039.072,58 (quatorze milhões, trinta e nove mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Notas de Empenho: 2016NE001287, 2016NE001290 e 2016NE001293. Fundamentação Legal: Art. 57, I, § 2º, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 16/03/2017. Processo nº: 51402.037770/2013-49.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO TRAIL / PAVOTEC, CNPJ sob o nº 05.497.348/0001-50. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato original: Registrar o valor de reajustamento dos serviços medidos e executados desde a medição nº. 1 (fevereiro de 2014) até a medição nº. 35 (dezembro de 2016) bem como o reajuste do saldo contratual; Alteração de quantidades, inclusão de preços novos, supressão de itens da planilha contratual, com acréscimo de valor. Valor: R\$ 197.034.857,63 (cento e noventa e sete milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). Nota de Empenho: 2015NE000915. Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 8º, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 16/03/2017. Processo nº 51402.064958/2013-61.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017 - UASG 275075**

Nº Processo: 51402142452201641. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes no Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Saus, Quadra 01, Bloco 'g', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - Df Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275075-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PEDRO MAGALHAES PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 07/04/2017) 275075-27211-2017NE000080

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2017**

Termo de Credenciamento nº 128/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA OAL SP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME. Objeto: prestação de serviço médico e paramédico. Processo: 1.34.001.003609/2016-62. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000123, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2016NE000111, de 20/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2016NE000034 de 04/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2016NE000017 de 07/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2016NE000310 de 18/02/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado ALFREDO LUIZ QUEIROZ FERREIRA BORELLI.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 097/2017

Termo de Credenciamento nº 097/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ORTODIAGNOSIS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA. Objeto: prestação de serviço médico e paramédico. Processo: 1.34.003.000234/2015-88. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000123, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2016NE000067, de 18/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2016NE000034 de 04/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2016NE000017 de 07/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2016NE000310 de 18/02/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado MARIA HELENA FERREIRA VASCONCELOS.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 07/2017. Contratante: União, por intermédio da ESPMU. Contratada: SOMPO SEGUROS S.A. (CNPJ 61.383.493/0001-80). Objeto: Prestação de serviços de seguros de acidentes Pessoais Coletivos para estagiários de nível superior, lotados na ESMU. Modalidade: Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: de 10/03/2017 a 10/03/2018. Data de Assinatura: 10/03/2017. Valor Total: R\$ 783,12. Nota de empenho: 2017NE000098, datada de 09/03/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69 Processo: 2722/2016-37. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FARID EID FILHO e SVEN ROBERT WILL, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e a Polícia Civil do Estado de Alagoas - PCAL. OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 06/04/2017 a 06/04/2022. Assinam: BLAL YASSINE DALLOUL, Secretário-Geral do MPF e PAULO CERQUEIRA, Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas.

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e a Polícia Civil do Estado do Ceará - PCCE. OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 06/04/2017 a 06/04/2022. Assinam: BLAL YASSINE DALLOUL, Secretário-Geral do MPF e EVERARDO LIMA DA SILVA, Delegado Geral da Polícia Civil do Ceará.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: inexigibilidade de licitação fundamentada do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ: 00.360.305/2660-58; Objeto: cessão de uso, precária e onerosa, de área de aproximadamente 1m², para instalação e funcionamento de 1 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico da cessionária na PRR-1ª Região; Processo: 1.01.000.000010/2017-17; Autorização: em 06/04/2017 pela Secretária Regional, Cláudia de Fátima Marques Roque; Ratificação: em 07/04/2017, pela Procuradora-Chefe de Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017 - UASG 200045**

Nº Processo: 001813/2016-62. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do fornecimento de materiais odontológicos, farmacológicos e medicamentos destinados ao serviços de saúde no âmbito desta Procuradoria Regional da República 2ª Região, na forma do descrito no Termo de Referência (Anexo I). Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 11/04/2017 de 13h00 às 17h59. Endereço: R.uruaiana 174 08º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200045-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

(SIDE - 07/04/2017) 200045-00001-2017NE000281